



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.760/2012.

Autoriza a CESSÃO DO DIREITO REAL DE USO à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à CESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ, de área de terreno do Complexo Universitário equivalente a 61,913,35 m² (sessenta e um mil e novecentos e treze metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados).

Parágrafo único. A área em questão foi avaliada em R\$ 14.345.942,33 (quatorze milhões trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), e o laudo de avaliação encontra-se arquivado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º A cessão referida no artigo anterior tem por objeto a construção, pela cessionária, de novos prédios de salas de aula pra atendimento à demanda dos cursos oferecidos pela UFRJ no Campus-Macaé.

Art. 3º A cessionária somente poderá usar o espaço ora cedido para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, sob pena de se verificar a rescisão imediata da Cessão.

Parágrafo único. A rescisão também poderá ocorrer na hipótese de, decorridos 05 (cinco) anos a contar da publicação desta lei, a cessionária não utilizar a área para os fins a que se destina.

Art. 4º As despesas decorrentes do uso das instalações que serão edificadas na área cedida, tais como consumo de água, energia elétrica e outras correrão por conta da entidade cessionária, não cabendo ao Município qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou de encargos sociais, relativa às pessoas eventualmente contratadas pela entidade para a prestação de quaisquer serviços.

Art. 5º A cessão poderá se convolver em doação após a construção dos prédios e a efetiva constatação de seu funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO ,em 15 de março de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	0 Debate
Edição N º	7723
Data	16 / 03 / 2012
pág. 31	
Fim da Fase - MAT. 27.405	
S P E C I A L I S T A	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Termo de CESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MACAÉ e a
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO - UFRJ.

Lei Autorizadora: 3.760/2012

Aos (dez) dias do mês de ~~abril~~ de 2012 (dois mil e doze), o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 29.115.474/0001-60, com sede na Prefeitura, unidade central de sua estrutura administrativa, sito em Avenida Presidente Sodré, nº. 534, Centro, Macaé/RJ, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo regularmente eleito, Sr. **RIVERTON MUSSI RAMOS**, brasileiro, solteiro, professor, portador de cédula de identidade 05.765.073-1 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 741.390.107-20, residente e domiciliado também no Município de Macaé, doravante denominado **CEDENTE**; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ**, pessoa jurídica de direito público na forma de autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.663.683/0001-16, com sede com sede na Av. Pedro Calmon, nº. 550 - Prédio da Reitoria, 2º andar Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21941-901, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Sr. **Carlos Antonio Levi da Conceição**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 29/06/2011, e publicado no DOU de 30/06/2011, fls. 01, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Francisco Sá, nº. 100, Apt.1001, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, portador de cédula de identidade nº. 238.759 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 380.078.517-04, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, perante as testemunhas no fim assinadas, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL**, com imposição de encargo, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.760/2012, publicada no jornal O Debate em 16/03/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Constitui objeto da presente Cessão Gratuita do Direito Real de Uso de uma área de terreno situada no Complexo Universitário, com aproximadamente 61.913,35 m² (sessenta e um mil novecentos e treze metros quadrados e trinta e cinco centímetros), à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 3.760/2012.

1.06.14
A
81



CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO - O imóvel destinar-se-á a construção de novos prédios de salas de aula para atendimento da demanda dos cursos oferecidos pela UFRJ no Campus Macaé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - À CESSIONÁRIA não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na cláusula segunda, nem ceder, emprestar locar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito de uso que lhe está sendo concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO - A cessão vigorará por 10 (dez) anos, com início na data de assinatura deste termo, enquanto necessária a sua utilização pelo **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogada por simples aditamento, caso não haja manifestação em contrário das partes e enquanto necessária a sua utilização pela **CESSIONÁRIA**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Havendo interesse da **CESSIONÁRIA** em desocupar o imóvel antes do término do prazo ora estabelecido, fica obrigado a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 90 (noventa) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel, com suas benfeitorias, não remanescendo a **CESSIONÁRIA**, direito a qualquer espécie de indenização, devendo, ainda, restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS - Caberá a **CESSIONÁRIA** o pagamento dos encargos decorrentes da utilização do imóvel, bem como os referentes ao fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto, que serão quitados diretamente nas respectivas concessionárias.

CLÁUSULA QUINTA – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA – O imóvel permanecerá isento de tributos municipais durante a vigência da presente cessão, desde que mantida a destinação de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO - A CESSIONÁRIA responderá, às suas expensas, pela conservação do imóvel cedido, de forma que atenda plenamente às suas finalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENFEITORIAS – Benfeitorias e materiais removíveis poderão ser retirados pela **CESSIONÁRIA** ao término da cessão.

1.601.83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA - DEVOLUÇÃO - Finda a cessão, a **CESSIONÁRIA** restituirá o imóvel, independentemente de qualquer notificação, restando aqui pactuado que as benfeitorias não removíveis ficarão incorporadas, não assistindo à **CESSIONÁRIA** direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Obriga-se o **CEDENTE** a respeitar e a fazer respeitar o presente termo, sujeitando-se a rescisão à notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos da Subcláusula Única da Cláusula Terceira do presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO – Constituem motivos para a revogação da presente Cessão de Uso:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente termo, bem como, o não cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) Alteração da destinação e finalidades sem prévia e expressa concordância do **CEDENTE**;
- c) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- d) Na hipótese de decorridos 05 (cinco) anos a contar da publicação da Lei Municipal nº. 3.760/2012, a **CESSIONÁRIA** não utilizar a área para os fins a que se destina.
- e) No caso de ser convolada a presente Cessão em doação após a construção dos prédios e a efetiva constatação de seu funcionamento, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº. 3.760/2012.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Revogada a Cessão de Uso por qualquer dos motivos previstos neste termo, será expedido, se for o caso, aviso para desocupação do imóvel, segundo os critérios estabelecidos nos termos da Subcláusula Única da Cláusula Terceira do presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência da presente cessão serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

1.000.
M
A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO - O presente termo deverá ser publicado em extrato no órgão de Divulgação Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - O Foro da Justiça Federal de Macaé é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Cessão, excluído qualquer outro.

Assinam o presente termo para os devidos fins e efeitos legais, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas maiores, idôneas e capazes.

Macaé, 10 de abril de 2012.

CEDENTE
Sr. RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito Municipal de Macaé

CESSIONÁRIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ

CARLOS ANTONIO LEVI DA CONCEIÇÃO
CPF(MF) nº 380.078.517-04

Testemunhas:

Nome: RODRIGO T. RODRIGUES
R.G.: 5251845-1
CPF: 006 574 877-46

Nome: GILBERTO DE JESUS ANTONIO
R.G.: 40 3544 6923
CPF: 475 869 49087
1.161.241-916



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.760/2012.

16/03/2012

Autoriza a CESSÃO DO DIREITO REAL DE USO à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à CESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ, de área de terreno do Complexo Universitário equivalente a 61,913,35 m² (sessenta e um mil e novecentos e treze metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados).

Parágrafo único. A área em questão foi avaliada em R\$ 14.345.942,33 (quatorze milhões trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), e o laudo de avaliação encontra-se arquivado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º A cessão referida no artigo anterior tem por objeto a construção, pela cessionária, de novos prédios de salas de aula pra atendimento à demanda dos cursos oferecidos pela UFRJ no Campus-Macaé.

Art. 3º A cessionária somente poderá usar o espaço ora cedido para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, sob pena de se verificar a rescisão imediata da Cessão.

Parágrafo único. A rescisão também poderá ocorrer na hipótese de, decorridos 05 (cinco) anos a contar da publicação desta lei, a cessionária não utilizar a área para os fins a que se destina.

Art. 4º As despesas decorrentes do uso das instalações que serão edificadas na área cedida, tais como consumo de água, energia elétrica e outras correrão por conta da entidade cessionária, não cabendo ao Município qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou de encargos sociais, relativa às pessoas eventualmente contratadas pela entidade para a prestação de quaisquer serviços.

Art. 5º A cessão poderá se convolver em doação após a construção dos prédios e a efetiva constatação de seu funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação: O Debate
Edição N.º PF23
Data 16/03/12 pág. 31



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Entrado de Cessão de Uso de Bem Imóvel

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel
Lei Autorizadora nº: 3.760/2012

Cedente: Município de Macaé
Cessionário: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Cláusula Princípia - Objeto - Constitui objeto da presente Cessão Gratuita do Direito Real de Uso de uma área de terreno situada no complexo Universitário, com aproximadamente 61.913,35 m², (sessenta e um mil novecentos e treze metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, conforme contida na Lei Municipal nº 3.760/2012.

Cláusula Segunda - Destinação - O imóvel destinar-se-á a construção de novos prédios de salas de aula para atendimento da demanda dos cursos oferecidos pela UFRJ no Campus Macaé.

Cláusula Terceira - Prazo - A cessão vigorará por 10 (dez) anos, com início na data de assinatura deste termo, enquanto necessária a sua utilização pelo CESSIONÁRIO, podendo ser prorrogada por simples aditamento, caso não haja manifestação em contrário das partes e enquanto necessária a sua utilização pela CESSONÁRIA.

Macaé, 10 de abril de 2012.

PREFEITO, em 07 de maio de 2012.

ERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

DADE

CIE AQUI!

sua publicidade
ste espaço

INFORMAÇÕES:

2762-5175

Seja
+ saúde
+ qualidade de vida
Maisfitness
A sua melhor academia

TA
CÃO CATEGORIA D OU E,
DE NOSSA EQUIPE.
IMENTO É REMUNERADO
BENEFÍCIOS QUE
COLABORADORES.

SIT FORMA EM CASA!

Av. Atlântica, nº 2946
Cavaleiros - Macaé - RJ

Tel. (22)

RANDO
02, CENTRO, MACAÉ.

Publicação: 6 Dic.
Edição N.º 9659
Data: 08/05/12 pág. 10
SERVIDOR: Maria Aparecida Dias Medeiros
Assistente de Adm. e Logística
Matrícula: 3.688
Procuradoria Geral do Municí

